
PROJETO DE DECRETO-LEI QUE CLARIFICA ASPETOS RESPEITANTES À TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DA EPMC E DO FORPESCAS PARA O FOR-MAR, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS A OBSERVAR NA AFETAÇÃO DO RESPECTIVO PESSOAL AO REFERIDO CENTRO

(Projeto de diploma para apreciação pública)

ÍNDICE

– Despacho	2
– Projeto de decreto-lei que clarifica aspetos respeitantes à transferência de património mobiliário e imobiliário da EPMC e do FORPESCAS para o FOR-MAR, bem como os procedimentos a observar na afetação do respetivo pessoal ao referido centro	2

Despacho

Nos termos da alínea *b*) do número 1 do artigo 472.º e do número 2 do artigo 473.º do Código do Trabalho, em conjugação com o artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual determina-se o seguinte:

1- A publicação em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego* do projeto de diploma que clarifica aspetos respeitantes à transferência de património mobiliário e imobiliário da EPMC e do FORPESCAS para o FOR-MAR, bem como os procedimentos a observar na afetação do respetivo pessoal ao referido centro.

2- O prazo de apreciação pública do projeto é de 30 dias, a contar da data da sua publicação.

3- Os pareceres devem ser enviados diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado do Emprego.

Lisboa, 17 de julho de 2019 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Projeto de decreto-lei que clarifica aspetos respeitantes à transferência de património mobiliário e imobiliário da EPMC e do FORPESCAS para o FOR-MAR, bem como os procedimentos a observar na afetação do respetivo pessoal ao referido centro

A Portaria n.º 311/2008, de 23 de abril extinguiu o Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas (FORPESCAS) e estabeleceu a sucessão das atribuições da Escola de Pesca e da Marinha do Comércio (EPMC) e do FORPESCAS, no domínio da coordenação e execução da formação profissional, para o Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (FOR-MAR).

Embora se tenha dotado o FOR-MAR de personalidade jurídica, mediante a homologação do respetivo protocolo, volvidos vários anos sobre a entrada em vigor da Portaria n.º 311/2008, de 23 de abril, subsistem aspetos por regular, fundamentais para uma total eficácia e plenitude da missão deste Centro de Formação Profissional, designadamente:

– A transferência do património e de todos os direitos e obrigações relacionadas com a atividade da EPMC e do FORPESCAS, para o FOR-MAR;

– A transição dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público da extinta EPMC e que se encontram a prestar funções no FOR-MAR;

– A transição dos trabalhadores do extinto FORPESCAS com vínculo jurídico laboral no âmbito do Contrato Individual de Trabalho para o quadro de pessoal do FOR-MAR.

Neste contexto, as disposições legais aprovadas pelo presente decreto-lei clarificam aspetos respeitantes à transferência de património mobiliário e imobiliário da EPMC e do FORPESCAS para o FOR-MAR, bem como os procedimentos, a observar na afetação do respetivo pessoal ao referido centro.

Assim:

Nos termos da alínea *a*), do número 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei estabelece as normas relativas à transferência de património mobiliário e imobiliário da Escola de Pesca e da Marinha do Comércio (EPMC) e do Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas (FORPESCAS) para o Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (FOR-MAR), bem como os procedimentos a observar na afetação do respetivo pessoal ao referido Centro.

Artigo 2.º

Património

1- Os bens patrimoniais da EPMC e do FORPESCAS são constituídos pela universalidade dos bens e direitos mobiliários e imobiliários, bem como pelos respetivos saldos orçamentais, que integram o seu património.

2- O património da EPMC e do FORPESCAS é transferido para o FOR-MAR, constituindo o presente decreto-lei título bastante, para todos os efeitos legais, incluindo o registo predial dos bens referidos no número anterior.

3- São transferidos para o FOR-MAR, sem dependência de quaisquer outras formalidades, os direitos e obrigações, constituídos ou vencidos, emergentes de todos os contratos ou instrumentos protocolares celebrados pela EPMC, desde que a sua celebração ou cessação, por qualquer forma, tenha ocorrido no período compreendido entre 1 de janeiro de 2008 e a data da entrada em vigor da Portaria n.º 311/2008, de 23 de abril.

4- São, igualmente, transferidos para o FOR-MAR, sem dependência de quaisquer outras formalidades, os direitos e obrigações, constituídos ou vencidos, emergentes de todos os contratos ou instrumentos protocolares celebrados pelo FORPESCAS.

Artigo 3.º

Procedimentos relativos a pessoal

1- Os trabalhadores do quadro da EPMC, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e afetos à prossecução das atribuições externalizadas no FOR-MAR, encontram-se, com efeitos a 1 de janeiro de 2009, na situação jurídico-funcional de cedência de interesse público, por força das disposições conjugadas do artigo 102.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, e do número 5 do artigo 37.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

2- Os trabalhadores identificados no número 1, podem optar pelo regime de contrato de trabalho, no âmbito do Código do Trabalho, sem sujeição a período experimental e com salvaguarda dos direitos de antiguidade, mediante outorga de acordo escrito com o conselho de administração do FOR-MAR.

3- A opção prevista no número anterior deve ser feita, junto do conselho de administração do FOR-MAR, no prazo de trinta dias, contados da data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

4- O FOR-MAR sucede na titularidade da posição contratual do FORPESCAS nos contratos de trabalho, mantendo os trabalhadores todos os direitos adquiridos, nomeadamente para efeitos de antiguidade.

5- Os trabalhadores que integram o mapa de pessoal do FORPESCAS e que se encontrem a desenvolver a sua atividade profissional em entidades públicas ou privadas, mantêm-se nas mesmas condições e em idêntico regime até à cessação dessas situações, sendo-lhes aplicado o respetivo regime nos termos da legislação aplicável.

6- No caso em que os trabalhadores optem por manter o contrato de trabalho em funções públicas por tempo inde-

terminado, no prazo previsto no número 3, podem, quando aplicável, manter a situação funcional transitória prevista no número anterior e, quando esta cessar, regressar à situação jurídico-funcional de origem.

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 4.º, 5.º e 8.º da Portaria n.º 311/2008, de 23 de abril.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

Sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 3.º, o presente decreto-lei produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 311/2008, de 23 de abril.

Informações:

DSATD: Praça de Londres, 2, 4.º - Telefone 21 115 50 00

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - *Depósito legal n.º 25 515/89*